

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

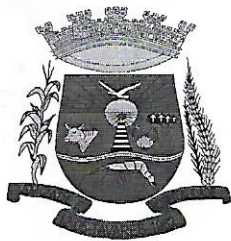
CONSIDERANDO que na forma do artigo 30 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª. Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares e o aumento significativo de casos positivos de COVID – 19.

CONSIDERANDO aumento considerável do número de casos de COVID-19 no Município de Tavares.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 5.872, de 08 Setembro 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

A MESA RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Tavares.

Art. 2º. Fica estabelecido o expediente presencial da Secretaria, para fins do pleno exercício do Mandato dos Vereadores, e dos Gabinetes dos Vereadores, para acesso ao público, porém sem aglomerações e com as restrições estabelecidas no Decreto Estadual 55.469 de 07 de Setembro de 2020.

Parágrafo Único. Os servidores do Legislativo atenderão de forma escalonada.

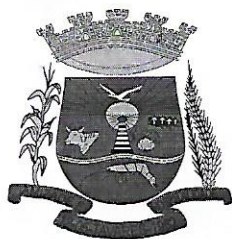
Art. 3º. As Sessões Ordinárias serão realizadas às Segundas-Feiras, às 18 horas.

§ 1º Nos dias de Sessão da Câmara ou de Reunião de Comissões, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os Vereadores, Servidores e eventual convidado da Mesa Diretora.

§ 2º. A dinâmica das Sessões Ordinárias será ALTERADA para REDUZIR O TEMPO da discussão para 05 (cinco) minutos para cada Vereador e das explicações pessoais para 05 (cinco) minutos para cada Vereador, não sendo permitido o uso da tribuna, devendo cada Vereador fazer uso da palavra de sua respectiva mesa.

Art. 3º. Dispensa do trabalho e por consequência do registro de ponto, servidores com sintomas gripais, sem qualquer prejuízo de vencimentos.

Art. 4º. Dispensa a presença dos Vereadores nas Sessões Ordinárias que apresentarem sintomas gripais, sem qualquer prejuízo de seus subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora.

Art. 6º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo seus efeitos até dia 30 de setembro, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme a evolução da COVID-19.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES, 14/09/2020.

ENIO VIEIRA CHAVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RAQUEL CRISTINA TERRA FERREIRA
1ª SECRETARIA